MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
02-Ago-2013-16:47-016721-1/2

MENSAGEM Nº 153/2013

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem, para encaminhar Projeto de Lei, visando denominar de **"Antônio Cesa"** via pública situada no Loteamento Industrial II, Bairro Industrial nesta cidade de Pato Branco

O homenageado, agricultor de profissão, exercia também as atividades de carpinteiro e barbeiro. Defensor do meio ambiente e admirador da natureza. Foi um dos pioneiros do Município e da comunidade, onde ajudou a construir a primeira escola e a primeira capela. Ajudou e trabalhou pessoalmente na construção da Igreja Matriz São Pedro Apóstolo, Casa Canônica, Pavilhão São Pedro e Ginásio La Salle.

Assim, nada mais justo que este pioneiro, cujo histórico da vida segue anexo, pelo seu empreendedorismo, amor ao trabalho e ao nosso Município, receba esta homenagem.

Diante ao exposto, solicitamos aos Senhores Vereadores, a análise e aprovação do Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito, 24 de julho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI N° 186/2013

Denomina de **"Antônio Cesa"** via pública localizada no Loteamento Industrial II.

Art. 1º Fica denominada de "Antônio Cesa" via pública situada no Loteamento Industrial II, Bairro Industrial na Cidade de Pato Branco.

Parágrafo único - O Executivo Municipal emplacará a referida via contendo a denominação consignada no "caput" deste artigo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

BIOGRAFIA

Antônio Cesa, filho de imigrantes italianos nasceu em 28.07.1906 no Distrito de Nova Belluno, hoje município de Siderópolis que na época era distrito de Urussanga SC. Casou com Amábile Pascoali e alguns anos após foram morar no Município de Araranguá, SC. Em 1947 mudou-se para o Paraná, fixando residência na comunidade de Passo da Ilha, Município de Pato Branco, onde a maioria dos seus filhos e descendentes ainda residem.

Agricultor de profissão, mas exercia também as atividades de carpinteiro e barbeiro. Defensor do meio ambiente e admirador da natureza. Foi um dos pioneiros do município e da comunidade, onde ajudou a construir a primeira escola e a primeira capela.

Ajudou e trabalhou pessoalmente na construção da Igreja Matriz São Pedro Apóstolo, Casa Canônica, Pavilhão São Pedro, Ginásio La Salle. Etc. Ajudou a muitas famílias que chegavam a região em busca de novas oportunidades, dando abrigo temporário, derrubando a mata, abrindo passagens, serrando madeiras e a construir galpões, acampamentos, casas e até financeiramente. Gostava e admirava o Município de Pato Branco, enaltecendo o seu crescente desenvolvimento demonstrando sempre gratidão e carrinho a terra que o acolheu e viveu por mais de 50 anos.

Do seu casamento com Amábile Pascoali nasceram os filhos: Lidia, Rosália, José, João, Flávio, Vitalina, Laurindo, Ivo, Lino e Lídio (sendo que Ivo e Lídio são falecidos). Faleceu no dia 04 de dezembro de 1997 aos 91 anos de idade. Anexo ao Projeto de Lei, matéria publicada no Jornal Diário do Povo edição nº 1.728 de 04/02/1998.

Pato Branco, 18 de julho de 2.013.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 4 Visto

Estado do Paraná

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS, CASAMENTOS E ÓBITOS DA SEDE DA COMARCA DE PATO BRANCO

Travessa Goiás, 80 - 2° andar - Sala 21 Cx 335 - Fone : (046)224-4270) - Pato Branco - Paraná

Faustino Elias dos Santos Filho
Escrivão Criminal e Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos
MARIA DE LOURDES BOTELHO ELIAS DOS SANTOS 1ª Substituta
AGNESE IARA SCHROLL DAMASCENO CARNEIRO 2ª Substituta

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, em data 12 de Dezembro de 1.997, no livro N° C-13 às folhas 409, sob o N° 7.731, foi feito o registro de Óbito de ***ANTONIO CESA*** *falecido em 4 de Dezembro de 1.997, às 19 horas ,em/no HOSPITAL SÃO LUCAS NESTA CIDADE de sexo Masculino, nascido aos 28/07/1906 profissão APOSENTADO natural de URUSSANGA-SC, domiciliado e residente PASSO DA ILHA INTERIOR NESTE MUNICÍPIO,PATO BRANCOPR com 91 anos de idade, estado civil Casado,filho de* ***GIUSÉPE CESA*** *e* ***GIUSSEPINA OLIVO*** *tendo sido declarante LAURINDO CESA e óbito atestado pelo Dr. DELVINO LONGHI que deu como causa da morte A.V. C. ASTERIOSCLEROSE SENELIDADE e o sepultamento foi feito no cemitério de PAROQUIAL DESTA CIDADE.*

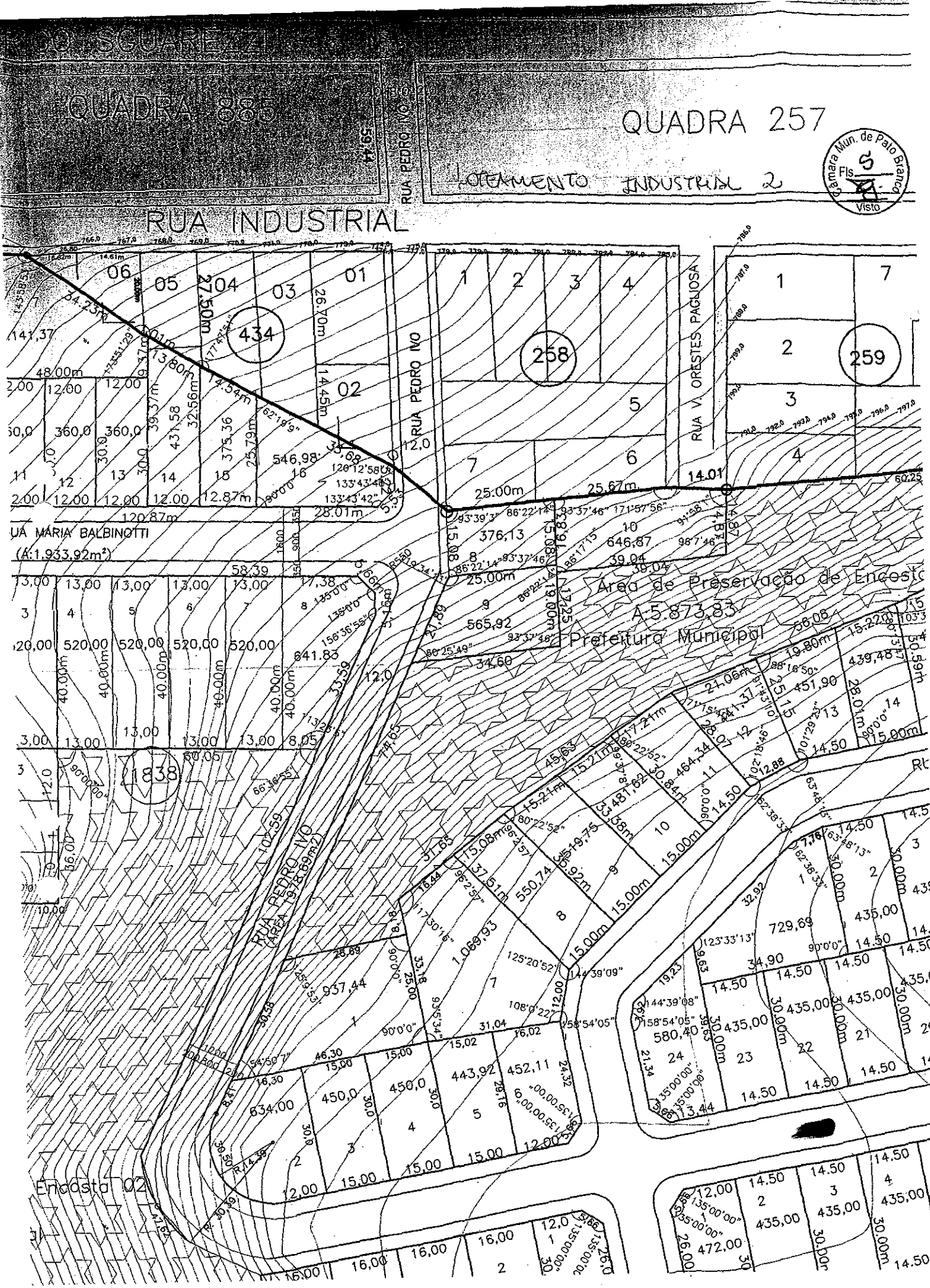
OBSERVAÇÕES: ERA CASADO COM A SRA: AMABILE PASQUALI CESA- COM A QUAL DEIXOU OS FILHOS : LIDIA, ROSALIA, JOSÉ, JOÃO, FLAVIO, VITALINA, LAURINDO, LINO, - DEIXA BENS Á INVENTARIAR

O referido é verdade e dou fé.

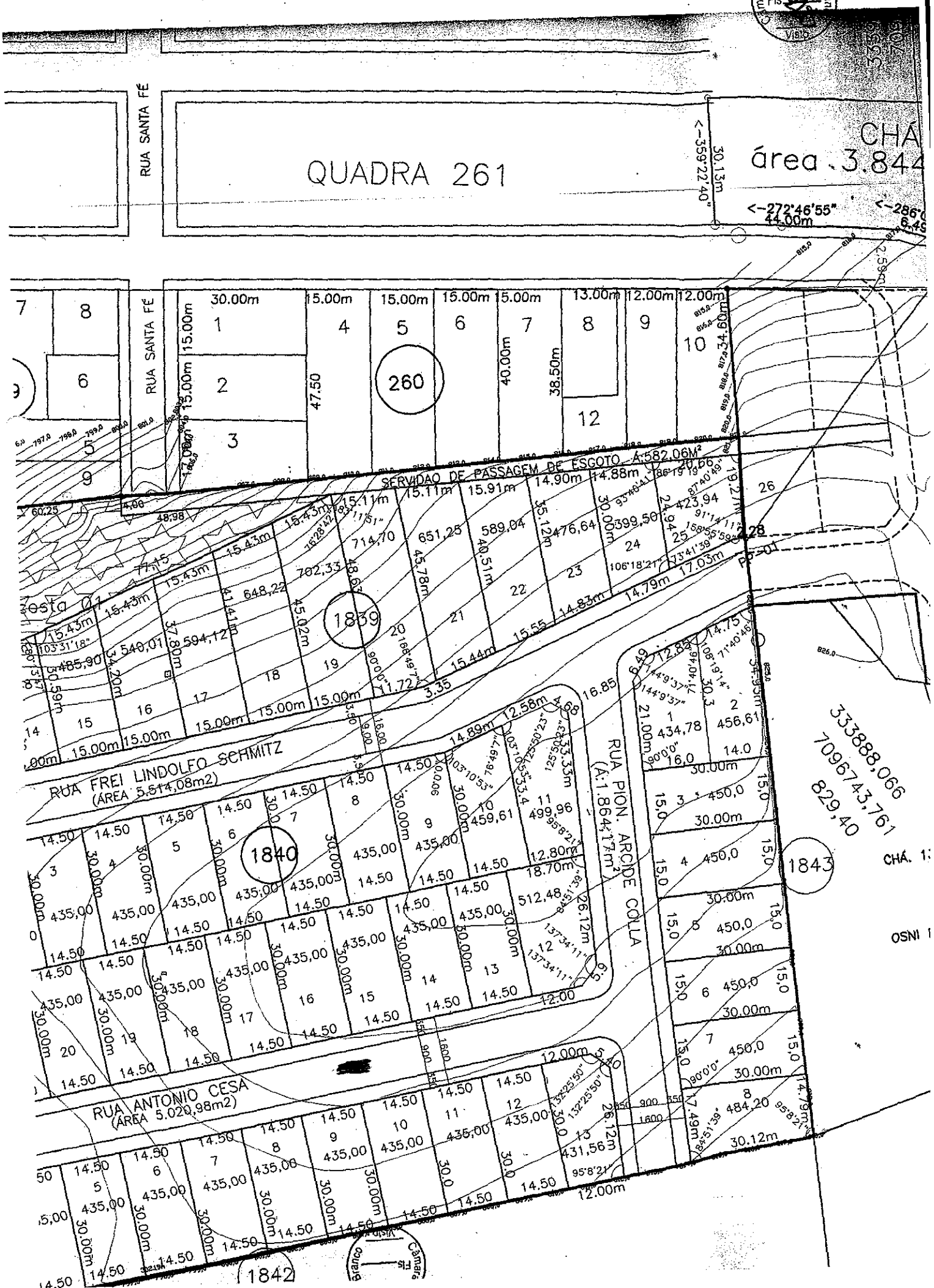
Pato Branco, 12 de Dezembro de 1.997

Oficial
Agnese Iara Schroll Damasceno Carneiro
2° SUBSTITUTA DO REGISTRO CIVIL

Juízo de Direito da Comarca de Pato Branco-PR
Faustino Elias dos Santos Filho
ESCRIVÃO CRIMINAL E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
Maria de Lourdes Botelho Elias dos Santos
1ª SUBSTITUTA DO REGISTRO CIVIL
Agnese Iara Schroll Damasceno Carneiro
2ª SUBSTITUTA DO REGISTRO CIVIL
FONE (046) 224-4270


QUADRA 257
LOTEAMENTO INDUSTRIAL 2
RUA INDUSTRIAL
RUA PEDRO IVO
RUA VEREADOR ORESTES PAGLIOSA
RUA MARIA BALBINOTTI
(A:1.933,92m²)
QUADRA 434
QUADRA 258
QUADRA 259
QUADRA 1838
RUA PEDRO IVO
(AREA 19.189,89m²)
Área de Preservação de Encosta
A:5.873,83
Prefeitura Municipal
Encosta 02
Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 5
Visto

Câmara Mun. de Palo Brand
Fls 62
Visto



Pato Branco perde mais um pioneiro

Faleceu no dia 04 (quatro) de dezembro de 1997, no Hospital São Lucas de Pato Branco, o Sr. Antonio Cesa, aos 91 anos e quatro meses de idade, um dos Pioneiros do Município. Filho de imigrantes italianos, nasceu em Urussanga - SC em 28.07.1906. Depois de alguns anos de casado mudou-se para o Morro dos Conventos, interior do Município de Araranguá - SC, uma das mais famosas cidades balneárias do sul do Brasil. Como a região não era muito própria para a agricultura, em face da limitação da propriedade e incentivado por amigos que já haviam se mudado para o Paraná, principalmente o Sr. Júlio Zoche que era seu compadre e com o qual trocava correspondências, resolveu mudar-se para o Paraná. No início do ano de 1947, carregou a mudança, a esposa e seis filhos num caminhão Chevrolet, juntamente com a mudança de outras duas famílias; depois de 19 (dezenove) dias de viagem de muitos sacrifícios, obstáculos, atoleiros e enchentes e até aconteceu que, ao passar por uma ponte, quando o caminhão estava terminando de passar a mesma caiu, mas graças a Deus não aconteceu nada com as pessoas e o caminhão,



Antônio Cesa

e conseguiram chegar ao destino. Chegando em Pato Branco descarregou a mudança do caminhão e carregou a mesma em uma carroça e seguiu para Passo da Ilha, onde fixou residência e comprou a posse de uma propriedade de terras devolutas. Em 10.12.1948 protocolou o requerimento para obter o título de propriedade ao Governo do Estado do Paraná, em que despacho de 06.04.1965, concedeu-lhe o título de propriedade definitiva. Foi um dos pioneiros do município, um dos fundadores da comunidade de Passo da Ilha, onde residiu até o falecimento. Ajudou a construir a primeira escola e a primeira capela da comunidade de São Francisco de Passo da Ilha. Ajudou e trabalhou pessoalmente na construção da Igreja Matriz São Pedro Apóstolo e Pavilhão São Pedro de Pato Branco. Ajudou a dezenas de pessoas que chegavam de mudança de outros lugares ajudando na construção de casas, abrindo estradas, serrando e partindo madeiras etc., ou financiando com recursos próprios, sendo que o sucesso material de muitas pessoas atualmente, tiveram ajuda no passado do Sr. Antonio Cesa. Nunca teve inimizades, sempre evitava o confronto, era amante da paz.

Era casado com Dona Amabile Pasquali Cesa, também filha de imigrantes italianos, completou 65 anos de casado. Desta união teve 10 filhos, sendo dois já falecidos. Além da esposa e filhos, deixou de luto 37 netos e 16 bisnetos. Protetor da fauna e da flora não dava licença para ninguém caçar em sua propriedade. Embora não se manifestasse publicamente sobre política partidária, gostava de acompanhar o desempenho dos políticos e governantes e em nenhuma eleição deixou de votar.

Cumpridor de seus deveres de pai, católico praticante, sempre colaborando com a Igreja, foi o primeiro morador da comunidade a possuir em casa a Bíblia Sagrada, lendo suas 1360 páginas por duas vezes. Nunca deixou faltar material de formação e leitura sadia em casa, pois sempre assinou jornais católicos, primeiro a Imprensa de São Paulo, depois o Correio Rio Grandense, jornal que recebia semanalmente até os dias atuais. Gostava e admirava o Município e a cidade de Pato Branco, enaltecendo o seu crescente desenvolvimento, demonstrado sempre gratidão e carinho a terra que o acolheu e viveu por mais de 50 anos. Está sepultado no Cemitério Paroquial de Pato Branco, onde também descansam vários outros pioneiros do município. O exemplo de Antonio Cesa não desaparece com sua morte, vai continuar através de seus descendentes. Ele partiu, deixando saudades aos seus familiares e um lugar vazio que jamais será preenchido no convívio de sua família.

ESTADO DO PARANÁ

TÍTULO DE PROPRIEDADE

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA

FAZ SABER que tendo sido concedido por despacho exarado em 9 de Junho de 19 65 em requerimento, protocolado sob n.º 6698, de 10/12/48, D. G. T. C., de Antonio Cesa o lote de terras sob n.º 27 da Gléba do núcleo Pato Branco da colônia situada no distrito de Pato Branco do município de Pato Branco contendo a área de Novecentos e oitenta mil metros quadrados (980.000 m²), com os limites e confrontações constantes do respectivo processo de medição e demarcação, aprovado por sentença administrativa proferida em 24 de Junho de 19 40, de acôrdo com a planta do lote em apreço, que fica fazendo parte integrante dêste título de propriedade e em vista de terem sido cumpridas as formalidades exigidas e da próva do pagamento de todos os emolumentos devidos ao Tesouro Estadual, declara o concessionário acima referido investido do direito da propriedade sôbre o lote descrito, de conformidade com as leis e regulamentos em vigôr.

Para firmeza, mandou expedir pelo Departamento de Geografia, Terras e Colonização, o presente "TÍTULO DE PROPRIEDADE", que assina e vai subscrito pelo respectivo Diretor.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANA,

em Curitiba, 3 de Dezembro de 19 65

Governador do Estado

Diretor

Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Este Título de Terras foi registrado neste Tribunal no Livro n.º 7 às fls. 111 conforme Resolução n.º 2535 de 1966
S.R.T.D.T. em 24 de 3 de 1966
Chefe do Serviço

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 2 Visto

ESTADO DO PARANÁ DEPARTAMENTO DE TERRAS SECÇÃO DE EXPEDIENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO Secretaria

— AVERBAÇÃO —

O detentor dêste, fica na obrigação de preservar 25 % (vinte e cinco por cento) das matas naturais existentes nas terras objéto do presente, observadas as nascentes e cotas de elevação, de acôrdo com o que determina a Ordem de Serviço nº 145 de 1.9.55, expedida por êste Departamento de Geografia, Terras e Colonização, e para que produza os devidos e legais efeitos, eu. Nanniman Elman fiz êste averbação do qual dou fé.

D. G. T. C., 28 / 9 / 1965

Nanniman Elman
Funcionária

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto



DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA, TERRAS E COLONIZAÇÃO

Expedição do título sob n.º 1158 do livro n.º 163 de

"TITULOS DE LOTES COLONIAIS"

Pagamento escriturado à Ficha n.º 27, de

"CONTAS CORRENTES DE COLÔNIAS"

Cr$ 882

Certifico o pagamento da quantia acima, nela incluida a Taxa de Valorização Agrária no valor de Cr$ 490
constante do 1 *talão n.º* 292000, 234/5 *de* 9-9-48, 13-7-65
expedido 1 *pela Exatoria de Rendas Estaduais de* Pato Branco.,
por saldo de todos os emolumentos devidos ao Tesouro do Estado, de conformidade com a conta devidamente registrada no respectivo processo, documentos êsses que se acham arquivados nêste Departamento.

O valor total das terras a que se refere o presente Título é de Cr$ 999
novecentos e noventa e nove cruzeiros. —
)

Em 28 *de* Setembro *de 19*65

Nanniman Elman.
Funcionário

VISTO

Eng.º Chefe de Divisão

apresentada hoje das 6 às 12 horas
sob o nº 1.330 do livro nº 3-J fls. 233
Pato Branco, 30 de abril de 1966
Oficial do Registro

Pedro de Sá Ribas
Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Oficial Maior
Pato Branco - Est. Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 10 Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 186/2013

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa, para denominar via pública localizada no Loteamento Industrial II de **" Rua Antônio Cesa".**

A proposição tem por finalidade denominar referida via pública, agraciando-a com nome do cidadão acima referenciado, conforme constata-se da justificativa e biografia anexas.

É o brevíssimo relatório.

A via a ser denominada localiza-se no Loteamento Industrial II, Bairro Industrial, conforme se depara do mapa anexo.

Conforme se verifica da biografia anexa, o homenageado foi um dos pioneiros do município e da comunidade de Passo da Ilha, onde ajudou e trabalhou pessoalmente na construção da primeira escola e capela da comunidade, bem como, da Igreja Matriz São Pedro Apóstolo, Casa Canônica, Pavilhão São Pedro e Ginásio La Salle, é genitor do ilustre Vereador Laurindo Cesa.

A proposição está acompanhada de documentos e justificativas que evidenciam o mérito da homenagem, conforme reza o artigo 3º da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

A matéria encontra consonância na legislação municipal supra mencionda, estando em condições de seguir sua regimental tramitação, cabendo as comissões permanentes procederem a análise da mesma sob o enfoque de mérito.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 12 de agosto de 2.013.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 186/2013

Pretende o Executivo Municipal, através da Mensagem n° 153/2013, obter apoio desta Casa de Leis para aprovação do **Projeto de Lei nº 186/2013**, que tem por objetivo denominar de "**Antônio Cesa**" a via pública situada no Loteamento Industrial II, no município de Pato Branco.

O projeto tem por finalidade denominar a referida via pública, homenageando um pioneiro da comunidade de Passo da Ilha. Antônio Cesa, agricultor de profissão, pai do ilustre vereador Laurindo Cesa, ajudou e trabalhou na construção da primeira escola e capela da comunidade, bem como, da Igreja Matriz São Pedro Apóstolo, Casa Canônica, Pavilhão São Pedro, e Ginásio La Salle.

A matéria encontra consonância na legislação municipal, conforme reza o art. 3º da Lei nº 2.347/04, que estabelece critérios para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

Quanto ao mérito, a proposição merece aprovação, uma vez que está acompanhada de documentos e justificativas que evidenciam a importância do homenageado.

Em face ao exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 186/2013.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 14 de agosto de 2013.

Leunira Vigano Tesser – PDT – Presidente/Relatora

José Gilson Feitosa da Silva – PT – Membro

Laurindo Cesa – PSDB – Membro

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-ago-2013-15:51-016669-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12

PROJETO DE LEI Nº 186/2013

Denomina de "Antônio Cesa" via pública localizada no Loteamento Industrial II.

Art. 1º Fica denominada de "Antônio Cesa" via pública situada no Loteamento Industrial II, Bairro Industrial na Cidade de Pato Branco.

Parágrafo único - O Executivo Municipal emplacará a referida via contendo a denominação consignada no "caput" deste artigo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2013 | ANO XXVIII | NÚMERO 5863 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.126 DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Denomina de "Antônio Cesa" via pública localizada no Loteamento Industrial II.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Antônio Cesa" via pública situada no Loteamento Industrial II, Bairro Industrial na Cidade de Pato Branco.

Parágrafo único - O Executivo Municipal emplacará a referida via contendo a denominação consignada no "caput" deste artigo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14

Terça-feira, 27 de Agosto de 2013 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano II – Edição Nº 0417

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI N º 4.126 DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Denomina de "Antônio Cesa" via pública localizada no Loteamento Industrial II.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de "Antônio Cesa" via pública situada no Loteamento Industrial II, Bairro Industrial na Cidade de Pato Branco.
Parágrafo único - O Executivo Municipal emplacará a referida via contendo a denominação consignada no "caput" deste artigo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação da presente Lei.
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2013.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em ___/___/___ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS	Publicado em ___/___/___ Edição: _____ PÁG. _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE	_____ ASS. JURÍDICA

Doc65091

Câmara Mun de Pato Branco Fls 15

PROJETO DE LEI Nº 186/2013

Regime de urgência aprovado em 5 de agosto de 2013

MENSAGEM Nº 153/2013

RECEBIDA EM: 2 de agosto de 2013

Nº DO PROJETO: 186/2013

SÚMULA: Denomina de "Antônio Cesa" via pública localizada no Loteamento Industrial II. (Bairro Industrial).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 5 de agosto de 2013

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM 12 de agosto de 2013
Relator: Leunira Viganó Tesser - PDT

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 19 de agosto de 2013.
Aprovado com 10 (dez) votos e 1 (uma) abstenção.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B, Valmir Tasca - DEM e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 21 de agosto de 2013
Aprovado com 10 (dez) votos e 1 (uma) abstenção.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B, Valmir Tasca - DEM e Vilmar Maccari – PDT.

Absteve-se de votar o vereador Laurindo Cesa – PSDB, baseado no § 3° do artigo 159 do Regimento Interno.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 22 de agosto de 2013

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 380/2013

Lei nº 4126, de 23 de agosto de 2013

PUBLICADA no Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5863, de 28 de agosto de 2013.

PUBLICADA no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS (sitio: http://amsop.dioems.com.br), Edição n° 417, de 27 de agosto de 2013.